

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº	1021/16
FLS:	62
Ass.	

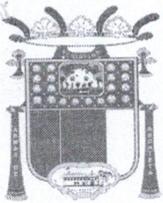
TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 10/2016

Processo nº 1021/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - CMA E A EMPRESA SP ENGENHARIA LTDA EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA - CMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Bairro Portal de Anchieta, cidade de Anchieta/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. **Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SP ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.191.506/0001-08, com sede na Rodovia do Sol, s/nº, Bairro Justiça II Anchieta/ES, CEP 29.230-000, por seu representante legal, Sr. **THESLEY DE SOUZA PORTO**, portador da Documento de Identidade CREA-ES 011007/D, inscrito no CPF sob o nº 081.993.177-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato para execução de obras, reforma e pequenos reparos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, instruído no processo nº 1855/2015 - Tomada de Preços nº 001/2016, que se regerá mediante Cláusulas e Condições que subseguem:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1021/16
FLS:	63
Ass.	Y

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de sociedade empresarial na área de atuação de engenharia ou arquitetura para a prestação de serviços técnicos especializados referentes à fiscalização da execução da obra de reforma do Prédio e Plenário da Câmara Municipal de Anchieta/ES - CMA, conforme documentos e planilhas com as especificações dos serviços contidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2016 e seus Anexos (processo nº 1855/2015) e de acordo com o Termo de Referência – Projeto Básico em anexo que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1 - Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da CMA, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.

2.1.2 - Iniciar os serviços de fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Direção Administrativa da CMA.

2.1.3 - Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local da obra, de modo a permitir que a Fiscalização do Contrato o contate sempre que necessário.

2.1.4 - Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Anchieta, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;

2.1.5 - Comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.1.6 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência à CMA, respondendo integralmente por sua omissão.

2.1.7 - Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da CMA, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

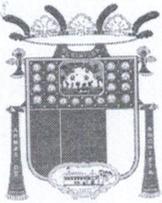


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1021/16
FLS:	64
Ass.	

- 2.1.8 - Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisório referentes a estes;
- 2.1.9 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.10 - Responder pelos danos causados diretamente à CMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMA.
- 2.1.11 - Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.12 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 2.1.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.14 - Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2. - A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3. - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4. - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.
- 2.5. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1071/16
FLS:	65
Ass.	✓

2.6. - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por uma comissão especialmente designada pela autoridade competente da CMA, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

3.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

3.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CMA, não devem ser interrompidos.

3.5 - Emitir, por intermédio da Administração da CMA, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

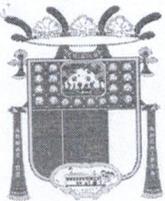
3.6 - Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. - Pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais).

4.2 – As medições referentes às parcelas dos serviços executados no mês anterior serão efetuados até 10 (dez) dias após o dia da data-base, que consiste no dia do mês referente à emissão da Ordem de Serviço. Para cada mês de serviço, será pago o valor referente a 1/5 do valor total do contrato, durante os 05 (quatro) meses de execução dos serviços.

4.3 - Constituem requisitos para a quitação dos serviços prestados no mês, que será realizado até dez dias após a entrega dos documentos em conformidade com as especificações e aprovadas pela fiscalização do contrato, a apresentação à fiscalização de:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1021/16
FLS:	66
Ass.	

4.3.1 - Diário de obras devidamente preenchido e assinado (ou com as confirmações de recebimento, caso seja através de e-mail) pelo responsável técnico;

4.3.2 - Planilha da medição da obra do período, contendo o acumulado anterior, devidamente assinada pelo responsável técnico da contratada;

4.3.3 - Memorial de cálculo de todos os itens medidos, demonstrando e justificando todos os quantitativos unitários apresentados na planilha de medição;

4.3.4 - Registro fotográfico mensal da execução dos serviços, disponibilizado ao fiscal do contrato juntamente com a medição, ilustrando as quantidades pleiteadas e demonstrando a execução dos serviços;

4.4. - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior deverão contemplar atualização financeira, calculada pela seguinte fórmula:

$$AF = M \times \{ (1 + IPCA)^{nd} - 1 \}; \text{ em que:}$$

AF = valor da atualização financeira;

M = valor da medição que está sendo atualizada;

IPCA = taxa unitária do IPCA relativa ao mês de atraso;

nd = número de dias em atraso, contados a partir da data limite para o pagamento da medição.

4.4.1.- A critério do **CONTRATANTE** o valor da atualização financeira poderá ser incluído em medição posterior, desde que apresentado através de planilha em separado onde conste memória de cálculo inequívoca dos valores a pagar.

4.5. - Ainda para o pagamento de qualquer medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar, os seguintes documentos:

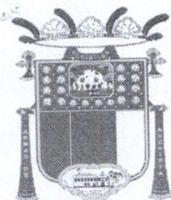
4.5.1. - Nota Fiscal/Fatura dos Serviços.

4.5.2. - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal (da sede da **CONTRATADA** e do local da obra) e Certidão Negativa do ISS, INSS e FGTS.

4.5.3. - Comprovante de quitação dos encargos trabalhistas, quando couber, a saber:

a) Cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados para a prestação do serviço;

b) Depósito do FGTS;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	1021/16
FLS:	67
Ass.	X

c) Recolhimento do INSS.

4.6. - Ocorrendo erro na apresentação da fatura/nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

4.7. - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fiel cumprimento do contrato, inclusive garantia, quando for o caso.

4.8. - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 2.583/71 e na Lei n.º 5.383/97 e alterações posteriores.

4.9. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.10. - O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.11. - O pagamento será efetuado de acordo com o serviço efetivamente prestado, sendo expressamente vedado o pagamento adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1.- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da data-base da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na variação do CUB (Custo Unitário Básico de Construção) do SINDUSCON-ES (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Espírito Santo), para o índice do padrão comercial de construções do tipo “andares livres” (CAL-8, padrão normal de acabamento).

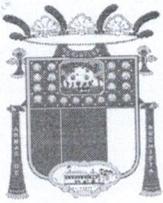
5.2.- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1.- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução de obras/ serviços;

b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1024/16
FLS:	68
Ass.	

- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial das obras/ serviços contratados sem a anuência prévia do **CONTRATANTE**; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Obras;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da **CONTRATADA**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça;
- k) a supressão, pelo **CONTRATANTE**, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 102/16
FLS: 69
Ass. 

o) o não cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;

p) a falta de cumprimento pela **CONTRATADA** da legislação trabalhista relativa a seus empregados;

q) a inobservância pela **CONTRATADA** da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;

r) a falta de comprovação pela **CONTRATADA** das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2.- A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos em que a legislação assim o permitir;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1.- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1.- Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a incidir sobre o valor total atualizado do contrato, ou sobre o saldo atualizado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2.- Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

11.1.3.- A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 7.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2.- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº. 1021/16
FLS: 70
Ass. 

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

7.3.- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará à Contratada as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº.	1021/16
FLS:	71
Ass.	

- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral da CMA.

7.4.- Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

7.5.- Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

7.6.- Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

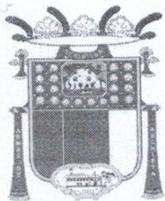
CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. - O serviço especializado a ser prestado pela contratada englobará:

- A supervisão dos serviços executados pela empreiteira executora da obra de reforma, visando garantir a qualidade, o prazo de execução e a compatibilidade da obra como os projetos, planilhas, composições de custo especificações técnicas e normas técnicas em vigor. Para tal, a contratada deverá manter no escritório da obra uma cópia do instrumento de contrato, aditivos, medições, projetos, planilhas, especificações e demais documentos relacionados com a obra;
- O registro fotográfico dos eventos relevantes da obra de reforma, compondo um acervo digital desta, que deverá ser disponibilizado a Fiscalização do contrato, mensalmente por meio de gravação de uma mídia CD (ou similar compatível com os equipamentos em uso pela instituição);
- A elaboração de comunicações à Fiscalização do contrato, por escrito e devidamente assinado, de todos os problemas e dúvidas detectadas na obra, contendo a data da identificação, um breve relatório, as ações adotadas e a sugestão das providencias necessárias para saná-las.



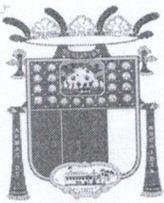
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº	1021/16
FLS:	72
Ass.	

Poderão ser realizadas comunicações por mensagem eletrônica (e-mail), de situações urgentes ou quando Fiscalização demandar resposta imediata, devendo, contudo, as mesmas questões constarem na comunicação escrita (com a impressão da mensagem eletrônica em anexo);

- O registro no diário da obra, juntamente com o responsável técnico da contratada para a execução da obra, conferindo a presença das seguintes informações:
 - As atividades iniciadas, em andamento e as concluídas;
 - As condições climáticas e seu impacto sobre as operações em andamento;
 - Observância ao cronograma definido;
 - Número de funcionários e sua identificação por especialidade (pedreiro, ajudante, eletricista, etc.).
 - Modificações de projeto/planilha, registrando as soluções adotadas e seus impactos no cronograma e no custo da obra;
 - Indefinições de projeto;
 - Interferências de terceiros e de casos fortuitos
 - Fatos notáveis, como chegada e saída de insumos, visitas à obra, reuniões, acidentes, etc.
 - Identificação do contratante, da contratada (preferencialmente em papel timbrado), do número do contrato, do fiscal do contrato, do profissional responsável, sua assinatura e a data do registro.
- A conferência dos ensaios realizados da obra, a qualidade dos materiais empregados, se a técnica empregada na execução dos serviços está em consonância com as normas técnicas vigentes e o acabamento final dos serviços;
- A conferência das notas fiscais dos materiais recebidos na obra para serem utilizados na construção, com o intuito de auferir sua qualidade e compatibilidade com as especificações de projeto e planilhas;
- A verificação do uso de EPI e EPC pelos funcionários da obra, comunicando o fiscal do contrato imediatamente após qualquer situação de risco que possa por em risco a integridade física dos operários;
- A elaboração dos Boletins Mensais de Medição, vinculada a planilha do contrato, de forma sequencial, registrando o medido acumulado, a quantidade medida, o restante a executar, os preços unitários e totais, o saldo do contrato, o número e a data da medição, o BDI aplicado e eventuais reajustes decorrentes de atualizações. As planilhas de medição deverão ser apresentadas em meio digital (formato EXCEL) e impressas, assinadas pelo profissional responsável, devidamente instruída de memórias de cálculo completa e de fotos ilustrativas da situação apontada.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º 1021/16
FLS: 73
Ass. 7

- A elaboração de aditivos contratuais, quantitativos e qualitativos, ajustando a obra ao real executado, seguindo as orientações da fiscalização do contrato. Deverão ser apresentados da seguinte forma:
 - Planilha completa, em meio digital (formato EXCEL) e impressa, assinada pelo profissional responsável, vinculada a planilha do contrato, demonstrando a quantidade estabelecida em contrato, a quantidade real executada, a diferença, os preços unitários e totais;
 - No caso de aditivos qualitativos, a inclusão dos novos itens deverá respeitar as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no que tange a utilização das bases públicas como referenciais de preços (ITUFES, SINAPI e PINI, IOPES, etc).
 - Memorial descritivo de cada item alterado no aditivo, relatando a motivação para a supressão ou adição de valor, inclusive com a utilização de fotos para ilustração, principalmente no que se refere a itens qualitativos (mudança de especificação).
 - Memorial de cálculos de ajustes de quantidades em aditivos quantitativos e qualitativos, bem como composições analíticas de preço para os novos itens incorporados a planilha do contrato.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica referente à execução do aditivo contratual.
 - Estima-se a realização de 02 (dois) aditivos contratuais por obra fiscalizada, sendo ao certo a necessidade de um.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1. - A vigência deste instrumento contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do dia seguinte à data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

10.2. - O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste instrumento contratual, observado o disposto no item 2.2.

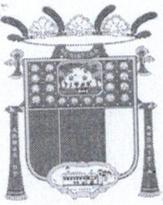
10.3. - O prazo para a conclusão total dos serviços fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço pela Direção Administrativa.

10.3.1. - A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2. - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as solicitações da Coordenação de Engenharia do **CONTRATANTE**, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 1021/16
FLS: 74
Ass. 

11.1.- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através do 3390390000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

11.2.- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. - A **CONTRATADA** assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1.- A execução do Contrato será acompanhada pela Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observada as condições especificadas neste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2.- Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

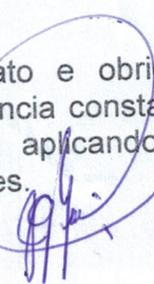
14.1. - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, **THESLEY DE SOUZA PORTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. - Não serão indenizadas pelo **CONTRATANTE**, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

15.2. - À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

15.3. - Fazem parte integrante e inseparável deste contrato e obrigam a **CONTRATADA**, em todos os seus termos, o Termo de Referência constante do processo nº 1021/2016, a proposta de preços apresentada, aplicando-se as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. N.º	1021/16
FLS:	75
Ass.	

15.4.- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

15.5.- As relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.6.- Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

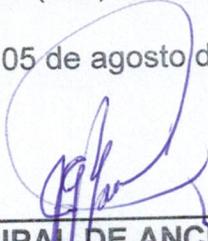
15.7.- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

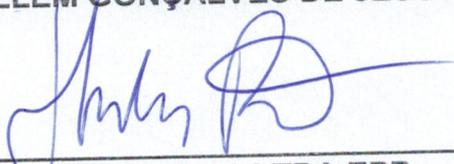
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anchieta/ES, 05 de agosto de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – CMA
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS


SP ENGENHARIA LTDA EPP
THESLEY DE SOUZA PORTO